

PROJETO DE LEI N.º 027/2017

De 14 de Agosto de 2017

SÚMULA: "Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 029/1997, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ele vinculado e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. O "caput" do Art. 3º da Lei Ordinária nº 029/1997 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, de composição paritária, será constituído por 06 (seis) membros, a saber:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III- um representante da EMATER-PR;
- IV- um representante do Sindicato Rural;
- V- um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VI- um representante de Associação Comunitária de Bairros;
- (...)"

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Ordinária nº 029/1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Agosto de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 14 de Agosto de 2017.

Mensagem – Projeto de Lei nº 027/2017

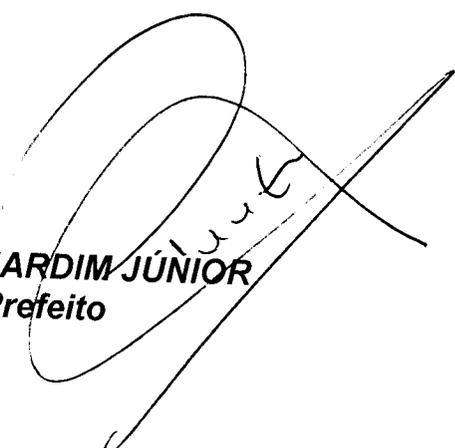
Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando Projeto de Lei nº 027/2017, que altera o "caput" do art. 3º da Lei Ordinária n 097/1997, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ele vinculado e da outras providências.

A alteração de que trata o presente tem dupla finalidade, quais sejam: atualizar a composição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, retirando o inciso IV do art. 3º, que previa como membro um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o qual inexistente atualmente no Município, bem como adequar a composição dos membros com o art. 3º, Inc.I, da Resolução CEMA 88/2013, que exige a composição paritária dos Conselhos de Meio Ambiente.

Certo de que o presente projeto de lei encontra-se pautado pela constitucionalidade e virá de encontro ao anseio da Administração Pública Municipal, aproveita a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito